



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.028/2025

Processo Administrativo: 028/2025

Assunto: Análise, Manifestação e Recusa da Impugnação ao Termo de Referência – Item 01 (Scanner Profissional).

Impugnante: VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI.

I. EXPOSIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A empresa VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI apresentou tempestivamente impugnação ao Termo de Referência (TR), alegando direcionamento de marca (Fujitsu) e restrição ao caráter competitivo do certame, em violação aos princípios basilares das licitações.

O presente parecer, emitido por esta Superintendência, visa analisar as alegações sob a égide da **Lei nº 14.133/2021**. Conforme o **Art. 41, I**, da referida lei, é vedado o estabelecimento de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Contudo, a mesma lei permite que as especificações sejam detalhadas e rigorosas, desde que sejam **necessárias e adequadas à finalidade da contratação (Art. 40, I, "b")**.

O ônus de comprovar a desnecessidade da exigência e a consequente restrição à competitividade recai sobre o impugnante.

II. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA DAS ALEGAÇÕES

A análise técnica das exigências questionadas demonstra que as especificações não configuram direcionamento, mas sim um requisito de qualidade essencial para o desempenho esperado pela Administração:

1. Sensor de Imagem (CCD Colorido)

Exigência do TR	Alegação do Impugnante	Justificativa Técnica/Legal para Manutenção
CCD Colorido	Aceitar CCD OU CIS.	O CCD é essencial para a maior profundidade de campo e fidelidade de cores requerida, sendo superior na digitalização de documentos irregulares ou cartões em relevo. Manter o CCD é um requisito de qualidade que atende ao Princípio da Qualidade (Art. 5º, V) e à Eficiência (Art. 5º, XI) , garantindo a longevidade e utilidade do acervo digitalizado.

2. Velocidade Nominal em 300 dpi

Exigência do TR	Alegação do Impugnante	Justificativa Técnica/Legal para Manutenção
60 ppm / 120 ipm em 200/300 dpi	Retirar a exigência de 300 dpi.	A capacidade de manter a velocidade nominal em 300 dpi comprova o alto poder de processamento (hardware) do scanner. Isso assegura que o equipamento não sofrerá gargalos ao aplicar recursos avançados de



✍



		imagem (como OCR, correção de orientação, etc.) exigidos pelo TR, reforçando a Busca pela Proposta Mais Vantajosa (Art. 11, I) e a Eficiência.
--	--	--

3. Capacidade de Cartões (1,4 mm)

Exigência do TR	Alegação do Impugnante	Justificativa Técnica/Legal para Manutenção
1,4 mm ou menos	Mudar para 1,25 mm ou menos.	A margem de 1,4 mm garante que o AAD seja robusto o suficiente para manusear a ampla variedade de cartões e documentos espessos que a Administração possa encontrar, assegurando a Segurança da Contratação (Art. 5º, VIII) e evitando falhas de alimentação.

4. Conclusão sobre Direcionamento

A alegação de direcionamento é refutada pela **existência comprovada de concorrência**. As especificações exigidas (CCD, 60 ppm/120 ipm em 300 dpi, 1,4 mm) são atendidas por modelos de **diversos fabricantes de primeira linha** além da marca citada, incluindo:

- Kodak Alaris (Linha S2060/S2080);
- Canon (Linha imageFORMULA DR-M160II / DR-M260);
- Epson (Linha WorkForce DS-770II / DS-870).

Portanto, as especificações são tecnicamente justificadas para a finalidade pública e **não restringem a competição**, em conformidade com o **Art. 41, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Pelo exposto, e considerando que as exigências contestadas são pertinentes e relevantes para a garantia da qualidade e do desempenho do equipamento que melhor atenderá a necessidade pública, esta Superintendência de Gestão e Tecnologia manifesta-se:

1. **PELO CONHECIMENTO** da Impugnação apresentada.
2. **PELA REJEIÇÃO** das alegações de direcionamento e restrição à competitividade.
3. **PELA MANUTENÇÃO INTEGRAL** do Termo de Referência para o Item 01.

Paudalho 14 de outubro 2025


ANDERSON IZIDORO DA SILVA
Superintendente de Gestão e Tecnologia

Prefeitura Municipal de Paudalho-PE
ANDERSON IZIDORO DA SILVA
Superintendente de Gestão e Tecnologia
Mat.:49902-2

